PROCESSO Nº 784/2008 PROTOCOLO Nº 7.167.727-3

PARECER Nº 033/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO:COLÉGIO SESI UNIÃO DA VITÓRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3571/2008, datado de 04/12/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Paraná.

A Resolução nº 66/07 (fls.05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Centro de Educação Infantil SESI – União da Vitória o qual passou a denominar-se: Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 168 a 172).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição
- Certidão Positiva Civel (fls. 152);
- Certidão Negativa de Protestos e Titulos (fls. 148);
- Certidão Negativa Civel (1ª a 4ª varas) da Fazenda execução Estado e Município (fls 150);
- Certidão Positiva de Reclamatórias e outros procedimentos Trabalhistas (fls. 159);
- Certidão Negativa Criminal (fls.162 );

- Certidão Negativa de Ações e execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (157);

b) Certidões das Pessoas Físicas:
- Certidão Positiva Civel ( fls. 153 );
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls.149);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 163);
- Certidão Negativa de Ações e execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (fls.151);
- Certidão Positiva de Reclamatórias e outros procedimentos Trabalhistas (fls.161);
- Certidão Negativa de Ações e execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (158);

c) Legitimidade:
- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 118 a 135);
- balanço patrimonial financeiro (fls.137 a 147).

Ressalte-se que, à folha 176, consta o despacho da Assessoria Jurídica – SEED, nos seguintes termos: "(...) de acordo com o balanço Patrimonial/Financeiro, constata-se que a interessada possui bens suficientes que podem servir de garantia caso de eventual execução das ações informadas nas Certidões Positivas, entende que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das Certidões."

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 12 a 15);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.72 a 84; 87 a 89; 107; 108 );

c) licença sanitária (fls.165);

d) alvará de licença (fls.177);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 164);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 110).

PROCESSO Nº 784/2008

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA | | | MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: 00994 - SESI-UNIAO DA VITORIA, C - E INF E MEDIO<br>ENT MANTENEDORA: SESI | | | | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA<br>ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS | / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | | | | |
| BASE NACIONAL COMUM | LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 4 | | | | | | | | |
| | | ARTE | 2 | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMATICA | 4 | 4 | 3 | | | | | | | | |
| | | FISICA | 2 | 2 | 3 | | | | | | | | |
| | | QUIMICA | 2 | 3 | 3 | | | | | | | | |
| | | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 | | | | | | | | |
| | CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS | HISTORIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | | SOCIOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 25 | 25 | 25 | | | | | | | | |
| PD | | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | | L.E.M.-ESPANHOL | 2 | 2 | 2 | | | | | | | | |
| | | PSICOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | | DESENHO GEOMETRICO | 1 | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 6 | 6 | 6 | | | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | 31 | 31 | 31 | | | | | | | | |

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue

**Quadro de Docentes**

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| Adilson Machado | Língua Portuguesa | - Letras/Habilitação Português e Inglês<br>- Especialização em Língua Portuguesa |
| Cléa Rosane de Souza | Arte | - Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas |
| Luciana Mara Levis | Educação Física | - Educação Física |
| Anderson Ratuchniak | Matemática | – Matemática<br>- Especialização em Ensino da Matemática |
| Marcelo Luiz Bloot | Física | – Matemática apresentou Histórico Escolar em que comprova que cumpriu a carga horária de 204 h em Física<br>- Especialização em Ensino de Matemática |
| Silvio Sliwinski | Química | - Ciências/Habilitação em Química |
| Maria Lucia Checozzi | Biologia | - Licenciatura Plena em Ciências Biológicas<br>- Especialização em Biologia Animal e Saúde |
| Jacinta Rozeli Szymkoviak Kupezi | História | – História<br>- Especialização em Administração e Desenvolvimento de Pessoas |
| Alcimara Aparecida Foetsch | Geografia | – Geografia<br>- Especialização em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.<br>- Mestre em Geografia |
| Leonel de Castro Filho | Filosofia | – História<br>- Especialização em Pedagogia Empresarial<br>- Mestrando em Geografia |

PROCESSO Nº 784/2008

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| *Leonel de Castro Filho | Sociologia | – História<br>- Especialização em Pedagogia Empresarial<br>- Mestrando em Geografia |
| Luciane Baby Siebeneicher | L.E.M - Inglês | - Letras/Habilitação em Português e Inglês<br>- Especialização em Língua Inglesa |
| Mara Regina Gregório Kusma | L.E.M - Espanhol | - Letras/ Habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas |
| Vanessa Matinazzo | Psicologia | Psicologia |
| Anderson Ratuchniak | Desenho Geométrico. | – Matemática<br>- Especialização em Ensino da Matemática |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 81/2008(fls. 166), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória ( fls. 173), Parecer nº 3425/08-CEF/SEED (fls.178) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI União da Vitória – Educação Infantil e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Paraná.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

PROCESSO Nº 784/2008

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.